# PROJETO DE LEI Nº 048/2013

*"Dispõe sobre a autorização ao Município de Carmo do Paranaíba para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as normas e procedimentos do Pró-Transporte – Pavimentação de Vias – M.Cidades, sendo que os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na implantação de rede de coleta de águas pluviais e pavimentação asfáltica, e combate à erosão.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – taxa de juros 6% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – tarifa de administração de 2% (dois por cento) do valor do financiamento;

III – a dívida será paga em até 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência;

V – a participação de Município, a título de contrapartida, com recurso próprios, em montante estimado de R$ 188.903,09 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e três reais e nove centavos).

**Art. 3º** Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º desta Lei os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a:

**I -** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

**II -** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

**Art.6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora atualizadas.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 09 de julho de 2013

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**
PREFEITO MUNICIPAL

**SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**HELVÉCIO COSTA MARINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESNVOLVIMENTO URBANO

**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

**CNPJ: 18.602.029/0001-09**

**e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br**

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG


**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* **".**

CARMO DO PARANAÍBA, 09 DE JULHO DE 2013

SENHORES VEREADORES,

O PROJETO DE LEI QUE LEVAMOS PARA APRECIAÇÃO DOS ILUSTRES MEMBROS DESSA EGRÉGIA CASA, POR SI SÓ JUSTIFICA O ATO: A CONTRATAÇÃO DE UM FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E O COMBATE À EROSÃO.

OS RECURSOS ORIGINAM-SE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC2 , IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL, SENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GESTORA DO FINANCIAMENTO.

O PROJETO DE LEI JUSTIFICA-SE PELOS BENEFÍCIOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS TRAZIDOS POR UMA REDE DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

ESPERA-SE QUE A ATUAL PROPOSIÇÃO SEJA DISCUTIDA E VOTADA FAVORAVELMENTE, POIS REPRESENTA UM PASSO AVANÇADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

ATENCIOSAMENTE,

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**
- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -